Quinta-feira, 3 de Janeiro de 2019 III SÉRIE — Número 2

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho:

Governo da Província de Maputo:

Despacho:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Ajuda Mútua de Xibomana- ACAMUX.

Associação Plataforma da Sociedade Civil para Saúde em Moçambique – PLASOC-M.

Associação para Desenvolvimento das Comunidades e Cooperativas Rurais – KWEZE.

Associação Mavundja.

Chino's love Events, Limitada.

Moliserv – Moçambique, limpeza & Serviços Limitada.

WIM industrial maintenance welding & Service, Limitada.

Hotel Escola & Turismo, Limitada.

1981 – PUB & GRILL.

Pro Fapa Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inter Escolas Editores, Limitada.

MG Construção & Imobiliário, Limitada.

Sun Fun Lodge and Water Sport –Sociedade Unipessoal, Limitada.

F & M Comércio e Serviços, Limitada.

Minas Nhambeia, Limitada,

General betting, Limitada.

Ace Parking Moçambique, Limitada.

Meridian one Moçambique, Limitada.

Marília Ferreira Jorge, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kokouma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A.

Promovalor Moçambique. – Sociedade Gestora de Participações Sociais SGPS, S.A.

Valor Forte – Promoção Imobiliária S.A.

Lulu Supermercado – Sociedade por quotas, Limitada

Soil technic, Limitada.

Strong, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enviroshore Global Moçambique, Limitada

Moza Cana – Limitada

Barna Soil, S.A.

GBS Consultoria, Limitada

Macua Trading.

Igreja Cristã Pentecostal do Bom Samaritano de Moçambique.

HRCCL JT Services, Limitada.

S.L.K. Safety and Oil Suppliers, Limitada.

A. E. Mineral Gold Africa, Limitada.

Rootstudio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozalicious, Limitada.

Riwe Rassumburero –Sociedade Unipessoal, Limitada.

N.Y. Imports, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Ajuda Mútua de Xibomana – ACAMUX, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ajuda Mútua de Xibomana – ACAMUX.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Plataforma da Sociedade Civil para Saúde em Moçambique – PLASOC-M, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Plataforma da Sociedade Civil para Saúde em Moçambique – PLASOC-M.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

Governo da Cidade de Maputo

—

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para Desenvolvimento das Comunidades e Cooperativas Rurais – KWEZE, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do decreto nº 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para Desenvolvimento das Comunidades e Cooperativas Rurais – KWEZE.

Maputo, de Setembro de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Maputo

—

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mavundja, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica, a Associação Mavundja.

Matola, 24 de Setembro de 2018. - O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Ajuda Mútua de Xibomana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Ajuda Mútua de Xibomana, é uma organização de assistência comunitária designada por: ACAMUX, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autónoma administrativa, financeira e patrimonial, de carácter social e rege-se pelos presentes estatutos e, pelos regulamentos internos aprovados em reunião da Assembleia Geral e, pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito sede e duração)

A ACAMUX, é de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, Rua 4, casa n.º 706, e pode criar delegações ou representações em outros locais do país e no estrangeiro, cuja actividade rege-se por regulamento específico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ACAMUX tem como objecticos apoiar os seus membros e seus dependentes (cônjuges, filhos, pai e mãe), no que diz respeito a realização de Cerimónias fúnebres, casamentos, excursões e convívios de acordo com a capacidade financeira e por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ACAMUX, todos os indivíduos maiores de vinte e um anos nacionais ou estrangeiros que aceitam o presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

ACAMUX compreende as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores – São todos indivíduos que tenham-se subscrito para a constituição da ACAMUX;
b) Membros honorários – São todos aqueles que tenham contribuído materialmente, para o desenvolvimento económico e patrimonial da ACAMUX;
c) Membros efectivos – São todos aqueles que contribuem na prossecução dos objectivos da ACAMUX;

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade dos membros)

Constituem motivos para a perda de qualidade de membros:

a) Falta de pagemento de quotas por um período superior à seis meses; e
b) Renúncia expressa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos

a) Participar em Assembleia Geral de ACAMUX;
b) Votar e ser eleito para cargos dos órgãos sociais; e
c) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por Lei, estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) As penas a aplicar aos infractores destes estatutos e doutras disposições; é

a) Advertência;
b) Repreensão;
c) Suspensão da actividade de, um a três anos; e
d) Expulsão.

Dois) Aplicação das penas previstas no presente artigo compete ao Conselho de Direcção.

Três) O membro que causar, à ACAMUX, quaisquer prejuízos, é responsável pela indemnização por perdas e danos, independentemente da penalização.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres:

a) Contribuir para o desenvolvimento dos objsctivos da ACAMUX;
b) Ter sigilo progissional e maturidade, para o bom nome e prestígio da ACAMUX; e
c) Cumprir e difundir as normas estatuárias, regulamentares e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A ACAMUX, tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral (AG);
b) Conselho de Direcção (CD); e
c) Conselho Fiscal (CF).

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da AG, do CD, do CF e os respectivos presidentes são eleitos em AG de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou duas vezes.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberado na ACAMUX, é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo seu presidente, pela direcção, ou por, pelo menos um terço dos membros.

Dois) Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação, é necessário que compareça pelo menos metade do número total dos membros efectivos.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral são lavradas em livro próprio, que é assinado pela mesa, contando do livro de presenças as assinaturas dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos da ACAMUX requerem o voto favorável de três quartos dos votos dos membros presentes.

Cinco) Qualquer assunto estranho do dia, depois de votado, é tratado antes de se entrar na ordem dos trabalhos.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral

a) Eleger os órgãos sociais;
b) Definir as linhas de acção na ACAMUX e outras formas de representação;
c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e balanço de contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica; e
d) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ACAMUX, que lhe sejam submetidos e que constem da agenda.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
b) Conferir posse dos cargos dos órgãos da ACAMUX, aos membros eleitos;
c) Verificar a legislação das candidaturas aos cargos dos órgãos; e
d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

a) Coaduvar o Presidente da Assembleia Geral no exercício das suas funções na, preparação e Conselho de Direcção das reuniões;
b) Substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos; e
c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

a) Elaborar as actas da Assembleia Geral; e
b) Praticar todos os actos de administração necessários para a boa assistência e organização da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de cinco anos.

Dois) Na falta simultânea do presidente e vice-presidente da Assembleia Geral, assumem a presidência da Assembleia Geral o membro efectivo mais antigo, que não parte dos corpos da coordenação da ACAMUX.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição ACAMUX)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da ACAMUX e é composta por um secretário e dois vogais ambos nomeados pela Assembleia Geral

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações da Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Quatro) O conselho leito toma posse perante a AG e recebe um termo de entrega entendo informação relevante de valores, bens e projectos da ACAMUX.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne regularmente, uma vez por trimestre, ou a pedido de um terço dos seus membros, sempre que se julga conveniente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria reactiva de votos e são verificados actas lavradas no respectivo livro e assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses da ACAMUX;
b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações do CD e da AG;
c) Aprovar os regulamentos submetidos a sua consideração; e
d) Exercer as demais funções que não sejam, nos termos destes estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O CF é constituído por três membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

O CF reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitar pelo CD, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência)

Compete ao CF:

a) Fiscalizar a contabilidade, tesouraria e documentos que lhe sirvam de basse;
b) Dar parecer sobre orçamento, relatório e contas da ACAMUX; e
c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatuárias, e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Incompatibilidade)

Um) Não é permitido aos titulares de cargos sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na ACAMUX.

Dois) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição dos órgãos sociais ou para integrar comissões ou grupos de trabalho.

Três) Não podem ser designadas para o exercício de qualquer cargo na ACAMUX, pessoas que tenham sido responsáveis por graves irregularidades cometidas no exercício de funções públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Patrimónios)

O património da ACAMUX é constituído por bens móveis e imóveis.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

AAG que aprova o relatório e as contas do Conselho de Direcção, decide sobre a aplicação a dar ao respeitivo saldo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Receitas)

Quaisquer valores, doações, quotas, jóias, subsídios, atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano, regulamento e por deliberação da AG.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

A ACAMUX pode ser dissolvida por dificuldades insuperáveis em sefe da A G convocada para esse fim, por um terço dos membros fundadores em efectividade de funções, ou os que os substituam.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Chino's Love Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101087077, uma entidade denominada Chino's Love Events, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Chino's Love Events, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sua duração é por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro Cajual, A. Don Alexandre dos Santos, n.º 760.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Promoção de eventos sociais, seminários e conferências;

b) Organização de festas para aniversários, casamentos, e outras;

c) Ornamentação, protocolo, emissão de convites, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, publicidade, *marketing*, *catering* e consultoria para eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de 2 (duas) desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Teresa Estefânia Nunes viúva, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102282536S, emitido aos 20 de Outubro de 2018; e

b) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jusa Investimentos, Limitada, com sede em Marracuene-Sede, Província de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence á sócia Teresa Estefânia Nunes, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia Teresa Estefânia Nunes.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

MOLISERV – Moçambique, Limpeza & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101086615, uma entidade denominada, MOLISERV – Moçambique, Limpeza & Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tosquinho Ussene, de 54 anos de idade, solteiro, natural de Meluco, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500112149C, emitido aos 10 de Março de 2010 e válido até 10 de Março de 2021, residente no Distrito Municipal KaMbukwane, em Maputo, no bairro do Zimpeto, quarteirão 50 casa n.º 24; e

Segundo. Abdullah Fatehe Muhammad Faquir, de 35 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301198147P, emitido aos 23 de Setembro de 2016, válido até 23 de Setembro do ano 2021, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1862 rés-do-chão, Malhangalene B.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação MOLISERV – Moçambique, Limpeza & Serviços Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, rua de Malhangalene n.º 4404, rés-do-chão e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área de limpeza e outros serviços afins, demolição de edifícios;

b) Conservação e limpeza geral, no interior e exterior, dos edifícios, capinagem e tratamento de relva, poda de árvores e sua remoção, limpeza de fossas, drenos e piscinas;

c) Canalização, montagem de tijoleira, azulejos, reparação de parques e sua limpeza, remoção de resíduos sólidos primários;

d) Os sócios podem exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30,000.00MT (trinta mil meticais) que corresponde as duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), subscrita pelo sócio Tosquinho Ussene;

b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), subscrita pelo sócio Abdullah Fatehe Muhammad Faquir.

Dois) Os sócios podem exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Tosquinho Ussene que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação um dos seus sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Riwe Rassumburero – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101079902, denominada, Riwe Rassumburero - Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária superior, pelo sócio Ambasse Anli que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal, adopta a denominação de Riwe Rassumburero, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Rua do Aeródromo, bairro Rituto, distrito de Ibo, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de alojamento turístico, restauração e bebidas, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por leis autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente a único sócio o senhor Ambasse Anli, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na Sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral e composta pelo único sócio, Ambasse Anli, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o declarou. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Wim Industrial Maintenance Welding & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101087778, uma entidade denominada Wim Industrial Maintenance Welding & Service, Limitada, entre:

Primeiro. Lázaro Timóteo Marrima, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505305148M, emitido aos vinte e seis de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Juvenal Carlos Munguambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100334870N, emitido aos trinta de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Marcos Gilberto Uamba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316753B, emitido aos quinze de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Quarto. Arlindo Carlos Zucua, casado, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316296C, emitido aos catorze de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wim Industrial Maintenance Welding & Service, Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGOS SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela n.º 5846, sita na cidade de Maputo no distrito Urbano Kamubucuana.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

a) Manutenção preventiva e correctiva planeada do equipamento da indústria alimentar (bebidas e refrigerantes);
b) Restauração de todo tipo de equipamento industrial;
c) Treinamento em gestão de manutenção;
d) Manutenção e reparação de equipamento de transporte e elevação;
e) Processo de diagnóstico de avarias;
f) Desenvolvimento de programas de manutenção para equipamento industrial;
g) Serralharia e soldadura em arco voltaico;
h) Soldaduras a árgon e inox;
i) Importação de acessórios e consumíveis de equipamento industrial e alimentar;
j) Venda e importação de matérias-primas, todos perfis em aço e inox;
k) Venda de accionamentos e transmissões de movimento mecânicos, eléctricos e pneumático para equipamento da indústria alimentar.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações e imóveis, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULOII

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a cem por cento das quotas, pertencente aos sócios assim descriminados:

a) Lázaro Timóteo Marrima - 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital;
b) Juvenal Carlos Munguambe- 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital;
c) Arlindo Carlos Zucua, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital;
d) Marcos Gilberto Uamba, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Marcos Gilberto Uamba como administrador da sociedade por um período de um ano renovável. A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pela directoria executiva composta por um director-geral. Um director de produção e uma secretária executiva sendo necessária a assinatura do director-geral para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores delegados poderão designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A directoria executiva tem o dever de cumprir com as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas, projectos definidos pelo conselho de administração.

Quatro)A directoria executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da WIM e aprovar os balancetes contabeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do director-geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e/ou contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

Três) As contas bancárias da empresa serão movimentadas mediante a assinatura de dois sócios nomeadamente director-geral e director de produção e ou outro procurador sendo mandatário a assinatura de um dos dois primeiros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;

b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá, mediante proposta do conselho de administração, efectuar balanços semestrais e, mediante deliberação da assembleia geral, distribuir dividendos intermediários aos sócios a conta do lucro apurado nesse balanço.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, e concluída a liquidação será pago todos os encargos e obrigações.

Três) A exclusão do associado só é possível havendo justa causa, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontadas em decisão fundamentada pela directoria executiva.

Quatro) Entende-se por motivos graves:

a) Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

b) Praticar actos que comprometem a WIM, denegrindo a sua imagem e reputação;

c) Proceder com má administração de recursos;

d) Infringir as demais normas previstas neste estatuto e na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Escola & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e vinte à cento e vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Karl Hans Polzhofer IV, Marlene Flora Agostinho Germano, e Stefan Schmidt-Hayashi. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hotel Escola & Turismo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1126, cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Concepção e desenvolvimento de projectos de turismo;

b) Constituição da escola internacional de turismo;

c) Consultoria imobiliária e de gestão e planeamento turístico;

d) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao Karl Hans Polzhofer IV;

b) Uma quota com valor nominal de 28.000,00MT (vinte e oito mil

meticais), correspondente a vinte e oito por cento, do capital social, pertencente ao Stefan Schmidt-Hayashi;

c) Uma quota com valor nominal 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a vinte e um por cento, do capital social, pertencente à Marlene Flora Agostinho Germano.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, podendo os sócios a seu critério conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e depois aos restantes sócios, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita e prova de entrega, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais detalhadas, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo e/ou legislação relevante para esta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade nos termos das deliberações tomadas em assembleia geral tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais e tornando-se sócios no lugar do sócio falecido, incapaz ou sócio liquidado e no caso de serem vários, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, Tais deliberações somente serão validas quando devidamente os sócios tiverem as suas assinaturas reconhecidas notarialmente. As deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão. Tais cartas deverão ser acompanhadas da assinatura do sócio reconhecida notarialmente.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados. Para todos e quaisquer meios, nenhuma deliberação válida da assembleia geral sobre qualquer questão que possa ser tomada sem a presença pessoal e participação ou devidamente representação em tal assembleia geral do sócio Karl Hans Polzhofer IV.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social. A nomeação e destituição de administradores e também dos directores gerais serão tomadas em reuniões da assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco porcento.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Qualquer procuração deverá ser acompanhada da assinatura do sócio representado reconhecida notarialmente.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administrador(es), somente nomeados pela assembleia geral, sendo desde já nomeado o senhor Stefan Schmidt-Hayashi para o período de um ano com dispensa de título de garantia pelo período de um ano.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral. Qualquer acto da administração, que vincule a sociedade e desencadeie uma obrigação superior a USD 1.000,00 (mil dólares), requer a aprovação prévia da assembleia geral, incluindo o voto de consentimento do sócio Karl Hans Polzhofer IV. Qualquer tal acto da administração dentro de um ano trimestral, que no total exceda este valor por causa de gastos perdidos, também deve ser consentido por deliberação da assembleia geral, incluindo um voto de consentimento do sócio Karl Hans Polzhofer IV.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível.*

1981 – Pub &Grill

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079945, uma entidade denominada, 1981 – Pub & Grill.

Primeiro. Fanuel Eduardo Elias Mavilane, casado, maior, natural de Maputo, residente no bairro Intaka, rua do Boquisso, condomínio Intaka – cidade dos Sonhos, casa n.º 22 – 13, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101087502F, emitido aos 30 de Abril de 2018, em Maputo; e

Segundo. Arsénio Boaventura Bulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101247696F, emitido na cidade de Maputo, aos 21 de Julho de 2016, residente no condomínio Vila Olímpica, na cidade de Maputo, constitui nos termos do artigo oitenta e seis do Código Comercial uma sociedade de responsabilidade por quotas limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação 1981 – Pub & Grill.

Dois) A sociedade poderá modificar, alterar ou adoptar outos dísticos comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Magoanine C, Avenida Graça Machel, quarteirão n.º 117B, loja Seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indefinido.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto as actividades dos ramos de restauração, bar e similares, podendo, promover e organizar eventos culturais.

CAPÍTULO II

(Do capital social, divisão e cessão de quotas)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10,000.00 MT (dez mil meticais), subdividido em:

a) Fanuel Eduardo E. Mavilane – 5.000,00MT (cinco mil meticais);

b) Arsénio Boaventura Bulo – 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão ou divisão entre os sócios e no caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelos sócios, que ficam designados gerentes e dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta as duas assinaturas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de dissolução o sócio procederá como liquidatário.

ARTIGO NONO

(Casos omissões)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. — O Técnico *Ilegível.*

Pro Fapa Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069443, uma entidade denominada, Pro Fapa Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faizal Jaime Paiva, solteiro, nascido aos 7 de Abril de 1997, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100667751N, emitido aos 18 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pro Fapa Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede em Maputo província, Matola, Avenida Josina Machel n.º131, distrito Municipal KaMatsolo, por deliberação da assembleia pode ser aberto sucursais dentro do país ou fora quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de imobiliária, comércio geral, transporte de mercadoria, *rente-a-car*, assistência sanitária e assistência médica. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Jaime Paiva, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele activo e passivamente serão exercidas pelo sócio Faizal Jaime Paiva, que fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e a dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordeiramente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação de lucros e perdas e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vez for necessário desde que as circunstâncias permitirem.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos de omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter Escolas Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062260, uma entidade denominada, Inter Escolas Editores, Limitada, entre:

Primeiro. Aguinaldo Gentil Norberto Coutinho, de nacionalidade moçambicana, estado civil, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100461564J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Março de 2016; e

Segundo. Norberto Francisco Coutinho, de nacionalidade moçambicana, estado civil, casado, residente da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100482448N, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Julho de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Inter Escolas Editores, Limitada, abreviadamente Inter Escolas Editores, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede na cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 185, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de directoria o julgar conveniente.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de prestação de serviço na área de:

a) A edição, indústria e comércio de livros e publicações em geral;
b) A edição de disco, audiovisual e cinema;
c) Actividades de sistemas de ensino, incluindo serviços de apoio à educação;
d) Actividade de serigrafia;
e) Actividade de entrega de encomendas;
f) Comércio de jogos, livros, discos e materiais audiovisuais e cinema;
g) Comércio de artigos editoriais por correspondência ou por *internet*;
h) Comércio de artigos editoriais em bancas, feiras ou unidades móveis de venda;
i) Compra e venda de artigos escolares, discos, gravações de áudio e vídeos, artigos de equipamento de fotografia e vídeo, bem como serviços de processamento de material fotográfico, vídeo e gráfico;
j) Consultoria educacional;
k) Livrarias;
l) Importação e exportação;
m) Sistemas de gestão escolar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distintas da seguinte forma:

a) Aguinaldo Gentil Norberto Coutinho, com uma quota no valor de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
b) Norberto Francisco Coutinho, com uma quota no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

SECÇÃO II

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral; e,
b) A administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e directoria da sociedade)

Um) A administração e directoria da sociedade bem como à sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Aguinaldo Gentil Norberto Coutinho, que desde já fica nomeado director executivo.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferidos os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

SECÇÃO III

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

MG Construção & Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101087492, uma entidade denominada MG Construção & Imobiliário, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Carlos Pereira dos Reis Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N851411, emitido aos 28 de Agosto de 2015, válido até 28 de Agosto de 2020;

Segundo. Fernando Manuel da Silva Ferreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P516261, emitido aos 18 de Novembro de 2016, válido até 18 de Novembro de 2021; e

Terceiro. Quintino Joaquim Correia Ramos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P478612, emitido aos 17 de Outubro de 2016, válido até 17 de Outubro de 2021.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação MG Construção & Imobiliário, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351, 2.º andar, bairro do alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços do ramo imobiliário;
b) Actividades de arquitectura de engenharia e técnicas a fins.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, quer comercial, industrial que convenha á sociedade e, ainda associar-se a outras empresas nacionais ou estrangeiras, desde que obtenha a necessária autorização.

Três) A sociedade pode ainda, por deliberação da assembleia desenvolver relações de cooperação, contratos de empreendimentos comuns, contratos de concessão, contratos de consórcio, agrupamentos complementares de empresa, bem assim como adquirir originaria ou subsequentemente, acções ou quota em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e órgãos sociais)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MZN (quinze mil meticais), que corresponde á soma de 3 quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MZN (cinco mil meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Pereira dos Reis Santos;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MZN (cinco mil meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel da Silva Ferreira;

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MZN (cinco mil meticais), equivalente a 33,34% do capital social, pertencente ao sócio Quintino Joaquim Correia Ramos;

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, aumento do respectivo valor nominal, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos seguintes sócios: Carlos Pereira dos Reis Santos, Fernando Manuel da Silva Ferreira e Quintino Joaquim Correia Ramos, respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Sempre que os sócios designem mais do que dois administradores a sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores totalizando no mínimo 75% da quota, para atos ou contratos, activa e passivamente, extrajudicial ou judicialmente podendo confessar, transigir ou desistir bem como comprar, vender ou trocar veículos automóveis, trespassar e tomar por trespasse estabelecimento, fazer arrendamento para a sociedade:

a) Os documentos de simples expediente podem ser assinados por um qualquer dos administradores;

b) Qualquer dos sócios administradores poderá delegar a outro sócio ou um procurador todos ou alguns poderes de gestão conferido para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade, depois de obter a concordância com os outros sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das amortizações de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

a) Quando por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, do respectivo titular, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer ou que não fique a pertencer inteiramente;

b) Quando a quota à amortizar tenha sido arrestada, penhorada, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio ou por qualquer modo se encontre sujeita a procedimentos judiciais;

c) Quando qualquer dos sócios deixe de ser trabalhador da sociedade ou deixe de lhe prestar serviços no âmbito da respectiva especialidade;

d) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois) No caso de amortização o valor da quota, caso não haja nenhum acordo e nem normas legais que imperativamente imponham outro critério, será o do seu valor contabilístico.

Parágrafo único: Em qualquer caso de amortização, a contra partida será paga em dez prestações semestrais, vencendo-se a primeira em seis meses após a tomada da deliberação social respectiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais, se a lei não dispuser diferentemente, serão convocadas por carta registada ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia reunirá sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os membros manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Repartições de lucros)

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão retirados as percentagens mínimas legais para a constituição e reforço da reserva legal e por maioria simples de votos expressos em assembleia geral em que se aprovar as contas, poderão igualmente ser constituídas ou reforçadas outras reservas com fins especiais ou livres a quem sejam afectos os lucros restantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) No caso de dissolução, todos sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem.

Dois) Na falta de acordo haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor oferecer a pronto pagamento.

Três) A sociedade resolver-se-á nos casos e formas previstas na lei e pela simples vontade dos sócios.

CAPÍTULO V

Da arbitragem

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Arbitragem)

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

F & M Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101086283, uma entidade denominada, F & M Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90° do código Comercial. Entre:

Primeiro: Manuel Pacheco Pondja, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n° 110102285270M, emitido a 29 de Novembro de 2018 até 29 de Novembro de 2023, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene A, quarteirão 14, casa n.° 597, Maputo;

Segundo: Frank Baltazar José Nhamussua, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n º 110101563033B, emitido a 6 de Setembro de 2016 até 6 de Setembro de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Albert Lithuli n.º 997, 2.º andar.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de F & M Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Travessa Fernão Mendes Pinto, n.º 40, rés-do-chão, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

Fornecimento de material, mobiliário de escritório, fornecimento de consumíveis de escritório, serigrafia & gráfica, *procurement*, mediação, representação e intermediação comercial, prospecção de negócios, soluções, organizacionais, importação e exportação, implementação de programas de qualidade, normas ISO e de sistemas relatórios nos segmentos indústrias, comercias e em organizações sem fins lucrativos.

A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Manuel Pacheco Pondja.

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Frank Baltazar José Nhamussua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuido desde que a assembleia assim o dlibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Manuel Pacheco Pondja e que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução. No que se refere a assinatura das contas bancárias os dois sócios serão assinantes exclusivos bem como das outras burocracias bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicavel.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Técnico *Ilegível.*

Minas Nhambeia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legaissob o NUEL 101084019, uma entidade denominada, Minas Nhambeia, Limitada, entre:

Primeiro. Feito Tudo João Male, maior, moçambicano, natural de Morrumbala, residente na rua dos Cajoeiros, casa n.º 39, bairro da Matola B, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101710Q, emitido na cidade de Maputo, a 18 de Novembro de 2016, válido até 18 de Novembro de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, doravante designado primeiro outorgante;

Segundo. António Rodrigues Mangombo Baite, maior, moçambicano, natural de Inhaminga, residente na rua Samuel D. Nkumbul, n.º 1124, bairro da Sommerschielde, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110300465489B, emitido na cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2010, vitalício, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil, doravante designado segundo outorgante; e

Terceiro. António Albuquerque Abdala, maior, moçambicano, natural de Boiola-Angoche, residente na Avenida do Trabalho, n.º 2, 1.º andar, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade, vitalício, n.º 110100185822B, emitido a 6 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, doravante designado terceiro outorgante.

Pelos outorgantes é livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominadas Minas Nhambeia, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Minas Nhambeia, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, n.º 984, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que seja devidamente autorizada pelos sócios por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

Pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de 3 (três) quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais), correspondente a 52% (cinquenta e dois) do capital social, pertencente ao sócio Feito Tudo João Male;

b) Uma quota no valor nominal de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a 24% (vinte e quatro) do capital social, pertencente ao sócio António Rodrigues Mangombo Baite;

c) Uma quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a 24% (vinte e quatro) do capital social, pertencente ao sócio António Albuquerque Abdala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário e desde que a assembleia geral o delibere, cumpridas que estiverem os formalismos legais.

Três) O capital social subscrito é realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, com excepção do sócio maioritário, que o pode fazer de forma livre, bastando comunicar a sociedade por documento escrito.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) Com excepção do sócio maioritário, o sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 20 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

b) Quando a quota seja penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio seja apreendida judicial ou administrativamente, podendo ser transferida para terceiros ou ainda se dada de garantia de obrigações sem a prévia autorização da sociedade;

c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas, desde que não seja a quota do sócio maioritário;
c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) Alteração do contrato de sociedade;
e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio maioritário, Feito Tudo João Male, que fica desde já nomeado como administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio administrador.

Cinco) É vedado ao administrador ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro. — O Técnico, *Ilegível*.

General Betting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito, pelas dez horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada General Betting, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Consiglieri Pedroso, número quatrocentos e vinte e um, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1008668900, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), deliberou-se o aumento do capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) para 18.351.350,00MT (dezoito milhões, trezentos cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta meticais), cujo valor de aumento é 18.151.350,00MT (dezoito milhões, cinquenta e um, trezentos e cinquenta meticais) subscrito e realizado, por recurso a novas entradas de capital e conversão de fundos adiantados pelo sócio Thierry Raoul Patrick Guerin.

Em consequência do aumento do capital social, é alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, total e integralmente realizado e subscrito, é de 18.351.350,00MT (dezoito milhões, trezentos cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta meticais), dividido em três quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 18.321.350,00MT (dezoito milhões, trezentos vinte e um, trezentos e cinquenta meticais), equivalente a 99,84% (noventa e nove vírgula oitenta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thierry Raoul Patrick Guerin;
b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 0,11% (zero vírgula onze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos; e
c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Nemba Bata Santos.

Parágrafo único: mantém-se inalterado
O Conservador, *Ilegível*.

Ace Parking Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e seis do livro de notas para

escrituras diversas número quinhentos e onze traço deste Cartório Notarial de Maputo perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, aumento do capital social, entrada de novos sócios, fica alterado os estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Ace Parking Moçambique, Limitada e têm a sua sede na rua Travessa de Azurara n.º 67, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Mediação e intermediação imobiliária;
b) Gestão de parques e parquímetros.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT divididos pelos sócios Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, com uma quota de 65.000,00MT, correspondente a 65% do capital, José Leandro de Abreu Mascarenhas, com uma quota de 25.000,00 MT, correspondente a 25% do capital e Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei;

A deliberação sobre o aumento, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Quando feita a favor de terceiros os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Três) A sociedade reserva-se em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se por efeito da aquisição a sua situação liquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios, não tiverem sido notificados por carta, para o exercício de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Três) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Quatro) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio, no caso de exoneração deste.

Cinco) Ocorrido o facto permissivo da exclusão de um sócio, os outros podem, no prazo de noventa dias contados do conhecimento daquele facto pela administração, deliberar amortizar as quotas de que aquele seja titular.

Seis) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Sete) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Oito) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

Nove) Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

O sócio pode exonerar-se da sociedade:

a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;
b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros ou ainda a transferência da sede da sociedade para fora do país;
c) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Destino das quotas após a morte, interdição ou inabilitação dos sócios)

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, de entre os quais nomear-se-á um que represente os restantes, nas assembleias gerais, bem como nagestão e administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado, até que a situação seja sanada, caso contrário, a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permita.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) Assembleia geral;
b) Administração.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) O relatório da gestão, o balanço e a conta de ganhos e perdas do exercício;
b) A aplicação dos resultados do exercício;
c) A alteração do presente estatuto da sociedade;
d) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
e) A dissolução ou liquidação da sociedade;
f) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
g) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
h) Exclusão e amortização de quotas;
i) Outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos sócios ou administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio passivel de confirmar a recepção da convocatória, seja electrónico ou carta, salvo se a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia considera-se válida para deliberar sobre os assuntos constantes da agenda do dia desde que se ache reunida a maioria dos sócios presentes ou representados, porém quando a matéria diga respeito a alteração integral dos estatutos, nomeação de administradores, dissolução, liquidação, fusão de sociedades, exclusão de sócio, o quorum será de pelo menos 75% do capital social.

Três) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Quatro) As actas das assembleias g erais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário, e/ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

A administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
b) Autorizar a constituição de parcerias ou consórcios;
c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
d) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
f) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
g) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
h) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade;
i) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
j) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
k) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

O órgão colegial de administração reúne sempre que convocado por qualquer dos administradores, e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Um) A convocatória deve ser feita por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Dois) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Três) A administração reúne na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deve ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e actas)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e as deliberações, tratando-se de órgão colegial, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações do conselho de administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do conselho de administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela assembleia geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade;

c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezanove de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Meridian One Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação os estatutos da sociedade Meridian One Moçambique, Limitada, registada na Conservatória dos Registosdas Entidades Legais sob o NUEL 101014304 como IGCS – Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafea prática do seguinte acto: Publicação dos estatutos no *Boletim da República*.

Que contêm a redacção a seguir apresentada, entre:

Primeiro. Larry wayne Hallett, natural de Sandy Point, no Canadá, de nacionalidade canadiana, residente em Singapura, portador do Bilhete de Identidade n.º HM624873, emitido a 4 de Julho de 2016 e válido até 4 de Julho de 2021, pelas autoridades de Singapura, de ora em diante designado primeiro outorgante;

Segundo. Ioannis Gkoutzelas, solteiro, maior, natural de Atenas, Grécia, de nacionalidade grega, residente na cidade de Maputo, na rua de Massala n.º 31, rés-do-chão, bairro Triunfo, portador do DIRE n.º 11GR00106729J, emitido em Maputo, aos 27 de Março de 2018, de ora em diante denominado segundo outorgante;

Terceiro. Felisberto Manuel Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 28 de Janeiro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292379M, emitido a 21 de Setembro de 2016 e válido até 21 de Setembro de 2021, doravante designado terceiro outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Meridian One Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, sendo constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Larry Wayne Hallett, titular da quota com o valor nominal de 8.000,00 MT, representativa de 80% do capital social da sociedade;

b) Ioannis Gkoutzelas, titular da quota com o valor nominal de 1.000,00 MT, representativa de 10% do capital social da sociedade;

c) Felisberto Manuel Júnior, titular da quota com o valor nominal de 1.000,00 MT, representativa de 10% do capital social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Marília Ferreira Jorge, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, datada de 12 de Dezembro de dois mil e dezoito, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade denominada Marília Ferreira Jorge, Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda., que tem a sua sede em Maputo na Avenida Aurélio Benete Manave n.º 75, rés-do-chão, esquerdo, bairro Kampfumo, matriculada a Conservatória do registos das Entidades Legais sob o número 101044769 com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% e pertencente a sócia Marília Alzira Ferreira Jorge, na qalidade de sócia única decidiu sobre a alteração e inclusão de novos artigos ao estatuto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da profissão de advogado;

b) A prestação de serviços de consultoria jurídica, a pessoas singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada;

c) Prestação de serviços de assistência na constituição e dissolução de sociedades comerciais nos vários ramos;

d) Assistência jurídica no ramo de seguros;

e) Assistência jurídica no ramo bancário;

f) Tradução ajuramentada de documentação com caracter legal;

g) Assistência jurídica no ramo de comércio e indústria;

h) Prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão de quotas e participações sociais)

Um) O sócio único, é livre ao direito de cessão ou divisão de quotas, sem prejuízo do direito de preferência, a ser exercido na proporção da sua participação, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio, que deve ser advogado e, que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo a terceiros mediante autorização da sociedade por deliberação da assembleia geral, por maioria qualificada de dois terços dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Da amortização de quotas

(Aumento do capital social e seu quórum deliberativo)

Um) Caso a sociedade recuse a autorização para a cessão das quotas a um não sócio, deverá proceder à respectiva amortização, no prazo de sessenta dias.

Dois) Como princípio base fica desde já estabelecido que a amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior a assembleia geral poderá deliberar, com o voto favorável de pelo menos três

quartas partes do capital social, que o preço da amortização seja determinado nos termos do acordo parassocial a ser assinado entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão, exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Somente os advogados devidamente inscritos e que tenham as suas obrigações estatutárias devidamente regularizadas na Ordem do Advogados de Moçambique é que podem ser admitidos a sócios da sociedade dos advogados.

Dois) O direito do sócio a exonerar-se da sociedade de advogados, apena pode ser exercido, se o socio único se exonerar juntamente com a admissão de um ou mais novos sócios.

Três) Constitui, de entre outras, justa causa de exoneração:

a) A entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;

b) A prorrogação da duração da sociedade, se o sócio o tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;

c) A ocorrência de justa causa de exclusão de outro sócio, previsto na lei;

d) O sócio deve comunicar a sociedade a intenção e os motivos da sua exoneração, por carta, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura de termo de exoneração;

e) A exoneração só se torna efectiva no final de cada ano civil em que é feita a comunicação, as nunca antes de decorridos três meses sobre a data de recepção desta comunicação pela sociedade.

Quatro) O sócio pode ser excluído nos casos e segundo os procedimentos especialmente previstos no presente contrato de sociedade, acordo para – social e na lei.

Cinco) A exclusão dos sócios pode dar-se nos casos seguintes:

a) Violação grave das obrigações para com a sociedade, que constem de lei e do contrato de sociedade;

b) Impossibilidade de prestar ou ausência da prestação de modo continuado à sociedade da actividade profissional, por período superior a um ano de exercício;

c) Prática da actividade profissional em contravenção das regras de exclusividade e não concorrência;

d) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação com seus constituintes.

Seis) A exclusão do sócio nas sociedades dos advogados deve ter lugar nos casos de violação de deveres deontológicos legalmente definidos que, pela sua gravidade sejam objecto de sansão disciplinar de suspensão disciplinar superior a seis meses, ou suspensão de um a seis meses, que afecte seriamente a dignidade e ao prestígio profissionais.

Sete) São aplicados aos sócios infractores, os procedimentos disciplinares previstos na lei da sociedade dos advogados.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Três) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador referido no n° um deste artigo, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

ARTIGO NONO

(Remuneração e distribuição de dividendos)

Um) As remunerações de qualquer natureza tidas como contraprestação da actividade profissional exercida pelos advogados vinculados à sociedade, quer detenham para além dessa a qualidade de sócio ou associado, constituem receitas da sociedade.

Dois) A sociedade poderá distribuir mensalmente aos sócios uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir numa base anual.

Três) A distribuição dos dividendos é deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Da responsabilidade dos associados

(Direitos e deveres gerais dos associados)

Um) Os associados respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos associados, administradores, e ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) Poderá ser autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores e, reunirá ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser elaborada a respectiva acta.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por carta ou anúncio no jornal com uma antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de oito dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais e deliberações dos sócios é aplicável com excepção do estabelecido na lei das sociedades de advogados o que a lei geral e das sociedades por quotas dispõem.

Dois) Dependem Também de deliberação dos sócios os seguintes actos, além dos estabelecidos na lei:

a) Consentimento para transmissão de participações sociais;

b) Amortização de participação social;

c) Alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis e do estabelecimento da sociedade;

d) Participação em associações de empresas;

e) Ratificação de actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato.

Três) Os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o referido objecto da deliberação.

Quarto) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os sócios administradores nos termos do número um do artigo oitavo supra, ficam, sujeitos ao sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de gestão:

a) Contracção de empréstimos;

b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardando o disposto no número três in fine do artigo décimo;

c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;

d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;

e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;

k) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;

b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representada, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assista e de quem secretariou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dispensa de formalidades de convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Extinção de participação social)

Um) As participações sociais estinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da participação social e caso de extinção por morte do titular é determinado de acordo com os critérios que estiverem fixados no contrato de sociedade, em acta anterior da assembleia geral, assinado pelo titular de todos os demais sócios ou em acordo para-social assinado por todos sócios, com intervenção do titular da participação.

Três) Na falta de critérios determinados, segundo dispõe o número anterior, pode o valor da participação social extinta por morte do titular ser apurado por acordo entre a sociedade e os herdeiros.

Quatro) Na falta de acordo sobre o valor da participação social extinta, respectivamente para os efeitos dos números 1 a 3 é aquele apurado com as necessárias adaptações pela forma prevista na lei da sociedade de advogados.

Cinco) O disposto nos números 1 a 4 é aplicado com as necessárias adaptações, aos casos em que forem decretadas a interdição ou inabilitação de sócio ou deliberado pela sociedade a exclusão de sócio por sancionamento disciplinar como advogado, nos termos definidos na lei de sociedade de advogados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais relativas a matéria de sociedades por quotas, aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, Ilegível.

Kokouma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101069214, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kokouma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mamadou Hady Diallo, maior, casado, de nacionalidade Guinesa, portador do DIRE 3GN00023330F, emitido em 20 de Junho de 2018, pela migração de Nampula, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kokouma Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Kokouma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede social em Nampula na rua Mateus Sansão Muthemba, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Inicio e duração)

O início e constituição da sociedade é a partir do seu registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto social:

Importação e exportação de diferentes bens, incluindo alimentares, tecidos, vestuários, calçados, cintos, cosméticos, plásticos, pilhas, rádios, material eléctrico e de telecomunicação, material de construção civil, frescos e refrigerantes, e outros bens não aqui especificados, permitidos por lei. Comercialização dos bens acima descritos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mamadou Hady Diallo.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objectivo social, participar em consórcio ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação, porém os seus representantes não poderão faze-lo sem a sua autorização escrita.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre para o sócio, mas para os estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mamadou Hady Diallo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na cede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto que tenha sido convocados e extraordinariamente sempre que forem convocados.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de cartas registadas, com aviso de reposição dirigida ao sócio com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidade da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Um) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;

Dois) O remanescente para dividendos ou canalização para o sócio na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração do pacto, dissolução da sociedade)

Um) A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelo sócio.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O balanço e contas de resultados. Fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todos casos omissos, regularão aos pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique

Nampula, 9 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de doze de Dezembro de dois mil e dezoito da sociedade Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais SGPS, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100328666, os sócios deliberaram alterar os artigos décimo, quinto e vigésimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a sete membros, eleitos, por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de um ano, renováveis sucessivamente.

Dois) (…)

Três) (…)

Quatro) (…)

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) (…);

c) (…).

Dois) (…).

Três) (…).

Quatro) (…).

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lulu Supermercado – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa, Lulu Supermercado – Sociedade Por Quotas, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3274, rés-do-chão, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100866595, os sócios Hasik Pottasseri, detentor de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a trinta e cinco por centos do capital social, Rouf Thoro Parambil, detentor de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a trinta e cinco por centos do capital social Arif Thanikkad, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a doze vírgula cinco por centos do capital social, e Moideen Kutty Pudukkudi, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a doze vírgula cinco por centos do capital social, e que manifestou (ram) o interesse de aumentar

o capital social da empresa no valor nominal de oitenta mil meticais (80.000,00MT), do actual vinte mil meticais (20.000,00MT), que detêm a sociedade, passando a ter o capital social nominal de cem mil meticais (100.000,00MT).

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro passa dos actuais vinte mil meticais (20.000.00MT), para cem mil de meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), que corresponde a trinta por cento (30%), do capital social, pertencente ao sócio Rouf Thoro Parambil;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), que corresponde a trinta por cento (30%), do capital social, pertencente a sócia Moideen Kutty Pudukkudi;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), que corresponde a vinte por cento (20%), do capital social, pertencente ao sócio Arif Thanikkad;

d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), que corresponde a vinte por cento (20%), do capital social, pertencente ao sócio Hasik Pottasseri.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Valor Forte – Promoção Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de doze de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Valor Forte – Promoção Imobiliária, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100346397, os sócios deliberaram alterar os artigos décimo quinto e vigésimo, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a sete membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de um ano, renováveis sucessivamente.

Dois) (…).

Três) (…).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) (…);

c) (…).

Dois) (…).

Três) (…).

Quarto) (…).

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Soil Technic, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Soil Technic, Limitada, matriculada sob NUEL 100951444, os sócios deliberaram a cessão total da quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais do sócio Adolfo Vasco Maguiele para o novo sócio Timucin Mert Celikkoparan. Em consequência directa da cessão, modifica-se o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a um milhão e quinhentos mil meticais, assim repartidos: Timucin Mert Celikkoparan – setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital e Baris Soke– setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. O — Técnico, *Ilegível*.

Strong, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezoito de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101083233, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Strong, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Asitandeka Martins Nkamate, solteiro, natural de Ile-Zambezia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058764B, emitido aos 7 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro de Muhala, rua dos Viveiros, n.º 23. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Strong, Engenharia e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no disrito de Montepuez, Avenida 5 de Junho, província de Cabo Delgdo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil tais como:

Dois) Edificios e monumentos.

Tres) Estradas e pontes.

Quatro) Instalações elétricas.

Cinco)Vias de comunicação.

Seis) Furos e captação de água.

Sete) Obras hidráulicas.

Oito) Obras públicas e privadas.

Nove) Lancis.

Dez) Paves.

Onze) Blocos.

Doze) Guias.

Treze) Estaleiro.

Catorze) Carpitaria e serrilharia.

Quinze) Fiscalização.

Dezasseis) Prestação de serviços de consultoria.

Dezassete) Aluguer de veiculos e automovéis;

Dezoito) Aluguer de maquinas e equipamentos em geral.

Dezanove) Transporte rodoviário de cargas e mercadorias em geral.

Vinte) Logistica integrada de transportes de cargas e mercadorias, incluindo exploração de actividades relacionadas, directa ou indirectamente a serviços de transporte de cargas e mercadorias tais como planeamento logistica, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contentores.

Vinte e um) Comércio a grosso e retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitario ladrilhos e similares, mobiliário e artigos de iluminação, materiais de construção, maquinas e equipamentos agricolas, máquinas e ferramentas para construção e engenharia civil, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, eletrodomésticos.

Vinte e dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Vinte e três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Vinte e quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhoes meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Asitandeka Martins Nkamate, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio unico, sendo a decisão tomada em assembleia geral por ele.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Asitandeka Martins Nkamate, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

O sócio pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio falecido ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como a quota do sócio que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que o sócio acorde.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será persidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 12 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Enviroshore Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, que no dia 4 de Setembro de dois mil e dezoito, nos termos da alínea *a*) e *g*) do número um do artigo trezentos e dezanovedo Código Comercial, os sócios da Enviroshore Global Moçambique, Limitada,perante assembleia geralda sociedade, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 20, 2.º andar, flat 8, cidade de Maputo-Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100153491, endereçaram por escrito à sociedade, o sentido do seu voto, tendo deliberado por unanimidade, nomear para o cargo de administrador o senhor Sean Flanagan, com domicílio profissional em Chemin de La Source 3, Signy, Signy Switzerland, portador do Passaporte irlandês n.º LT9973615, para um mandato de 4 anos e em virtude da nomeação, alterar o número um e dois, do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo representante da Enviroshore Global Limited o senhor Sean Flanagan, que desde já fica nomeado administrador, que está dispensado de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros é suficiente a assinatura do administrador Sean Flanagan. O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes por procuração a mandatários.

Três) Inalterado.

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Cana, Limitada

Certifico,para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de doze de Dezembro de dois mil e dezoito da sociedade Moza Cana, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100140616, os sócios deliberaram alterar os artigos décimo e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por três a sete membros, eleitos,

por uma ou mais vezes, pela assembleia geral, sendo os seus mandatos de um ano, renováveis sucessivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) (…);

c) (…);

Dois) (…);

Três) (…).

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Barna Soil - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Barna Soil – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob NUEL 101075753, deliberaram a transformação da sociedade unipessoal por quotas, em sociedade anónima e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Barna Soil, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 886, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A produção, processamento, comercialização e exportação de coco e seus derivados;

b) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários;

c) Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por cinco mil acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, até dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, fica condicionada ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;

c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

f) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores ou director-geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;

b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, director-geral ou procurador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível.*

GBS Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101068609, uma entidade denominada GBS Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Inácio João Sambula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110110807124F emitido em Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2016 e Ana João Bembele Sambula, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100502868B, emitido em Maputo, aos 27 de Janeiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GBS Consultoria, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Maputo, avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, quarteirão 6, n.º 289, podendo abrir, encerrar filiais, agências e delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que para isso esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Prestação de serviços e consultoria em recursos humanos e formação profissional, tais como: recrutamento, selecção, formação e desenvolvimento profissional, gestão de sistemas de remuneração, desenho e gestão de carreiras profissionais, desenho de perfis de competência, auditoria de recursos humanos, testes psicométricos, provisão de mão-de-obra;

b) Consultoria em formação técnico-profissional;

c) Gestão de centros de formação técnico-profissional;

d) Gestão de programas de desenvolvimento de talentos;

e) Ligação entre empresas e comunidade local;

f) Estudos sobre as necessidades comunitárias e gestão de portifólio de investimento social das entidades;

g) Orientação virada para a escolha de profissão e integração no mercado de trabalho;

h) Orientação de colaboradores virada para o bem-estar na organização e equilíbrio entre trabalho e vida pessoal;

i) Orientação virada para a estabilidade familiar e regras de boa cidadania;

j) Permissão de estrangeiros para trabalhar em Moçambique;

k) Contabilidade e auditoria financeira;

l) Iniciação e gestão financeira de pequenos negócios;

m) Processo de registo de entidades legais;

n) Comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal , participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) e que representa 80% (oitenta porcento) do capital social, subscrito pelo sócio Inácio João Sambula;

b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e que representa 20% (vinte porcento) do capital social, subscrito pela sócia Ana João Bembele Sambula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de parte ou todo dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessação de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade o suprimento de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação, no todo ou em parte, de quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nesta cessação ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá ao outro sócio.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou alienação, poderá o sócio que deseja ceder ou alienar, fazê-lo livremente mas apenas para os seus herdeiros.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data de recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

Quatro) Não havendo acordo sobre o valor da cessação ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultoria independente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

Dois) A assembleia extraordinária poderá ser convocada por qualquer um dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Tres) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial emitida para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua reprentação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Inácio João Sambula, na qualidade de director-geral e por Ana João Bembele Sambula, na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de, pelo menos, um sócio maioritário.

Três) Os sócios poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Quatro) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contractos praticados pelo gerente ou seu mandatário em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

Um) À sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservado o dever de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

a) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;

b) Por acordo dos respectivos sócios;

c) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido pela correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo seu pagamento ser feito nos termos da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e/ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com o (s) sócio (s) sobrevivo (s) ou capaz (es) e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidades)

A sociedade responde civilmente pelos actos ou omissos dos seus gerentes ou mandatarios, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos e omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) Constituição de fundo de reserva, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;

b) Criação de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinam ou acordam unânimes dos sócios;

c) O restante constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Macua Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 101081605, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro,conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal denominada Macua Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Longino

David Fernandez Arce, solteiro, maior, natural de Cartago-Costa Rica onde reside, portador do Passaporte número E seiscentos e catorze mil seiscentos e vinte sete, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Costa Rica. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Macua Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM n.º 15, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Longino David Fernandez Arce.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente seráexercida pelo sócio único Longino David Fernandez Arce, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no Livro B, folhas 278 (duzentas e setenta e oito) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 686 (seiscentos e oitenta e seis) a Igreja Cristã Pentecostal do Bom Samaritano de Moçambique, cujos titulares são:

Felisberto Paulo Muchave – Bispo;

Castigo Henrique Dombo – Superintendente-geral;

Orlando Chirindza – Pastor-geral;

Félix Fernando Maculuve – Secretário-geral;

Adélia Elias Chinombe – Tesoureira-geral.

Apresente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

HRCCL JT Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101084477, uma entidade denominada HRCCL JT Services, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: HRCCL JT Services, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101084477, com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 250 – rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada por Hélio Luís Manuel Cumbi, na qualidade de representante da empresa; e

Segundo outorgante: João Pedro Barros Rodrigues Teixeira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C877016, emitido aos 20 de Abril de 2018, neste acto representado pelo senhor Naimo Jalá, na qualidade de procurador.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HRCCL JT Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos desportistas, edifício JAT V-3, n.º 883, 13.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Actividades de consultoria para negócios e gestão;

b) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% (noventa porcento) do capital social, pertencente à sócia HRCCLJT Services, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez porcento) do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Barros Rodrigues Teixeira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio João Pedro Barros Rodrigues Teixeira.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício de cargo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um único administrador, devidamente mandatado para o efeito;

b) A assinatura conjunta do administrador e mandatário;

c) A assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos no mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte porcento). Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou restabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidas nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;

b) Todas as quantias de reserva devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27 de Dezembro de 2005 e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

S.L.K. Safety and Oil Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e dois mil e dezoito, por deliberação em acta avulsa de dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, tomada pelos sócios Sikhumbuzo Langa Khumalo, solteiro, maior, natural de ZAF, Durban, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete e Sandra Artur Chinketh, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.L.K. Safety and Oil Suppliers, Limitada, matriculada sob o número único de Entidade Legal 100994224, foi praticado o acto de aumento de objecto social e a alteração parcial do pacto social, que por consequência altera-se o artigo terceiro, número um, que passa a ter o seguinte teor:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos agrícolas, venda de uniformes para trabalhadores e estudantes, fardamentos e calçados, venda de peças para viaturas e motociclos, *catering,* restauração em bebidas, assistência técnica, prestação de serviços de mecânica auto, electricidade auto, lavagem de viaturas, bate-chapas e pinturas, corte e venda de madeiras, serração de madeira, venda de gelos, transportes de passageiros e de cargas, actividade agrícola, pesca e turismo.

Mantendo-se tudo o resto inalterado.

Está conforme

Tete, 28 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Brigitte Nelia Mesquita Vaconcelos*.

A. E. Mineral Gold África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 101075435, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A. E.Mineral Gold África, Limitada, constituída por Abdel Karim Abdul Hussein, solteiro, maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, titular do DIRE 05LB00026169, emitido aos 30 de Janeiro de 2018, pelo Serviço de Migração de Manica,

residente em Manica, Bairro Josina Machel e Edson Pinto Camuaza, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101317226S, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de A. E.Mineral Gold África, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: comércio a retalho e a grosso de ouro, pedras preciosas, rubi, turmalinas e diamante, extracção mineira (ouro, pedras preciosas, rubi, turmalinas e diamante), compra e venda de ouro, pedras preciosas, rubi, turmalinas, diamante e outros recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

a) Abdel Karim Abdul Hussein,uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social;

b) Edson Pinto Camuaza, uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mais os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhores Abdel Karim Abdul Hussein e Edson Pinto Camuaza, com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representarem no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando nele no todo ou em partes o seu poder para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pelas assinaturas das pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

a) Propor a criação de representações da empresa;

b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) Administrarem os meios financeiros e humanos na empresa;

d) Elaborar e submeter a aprovação dos sócios o plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir o parecer sobe o balanço e o relatório anual de prestações de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constante da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

a) Quinhoarem nos lucros;

b) Informarem-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações dos sócios:

a) Participarem em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;

b) Contribuírem para a realização dos fins e progressos da sociedade;

c) Definirem e valorizarem o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e a sua aplicabilidade)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido a parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que a sociedade constituir será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, nomeando-se entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Brigitte Nelia Mesquita Vaconcelos*.

Rootstudio - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro do ano dois mil e dezoito, foi matriculada, na conservatória do registo das entidades legais de Nampula, sob o NUEL 101080196, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rootstudio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Brenda Rodriguez Velazquez, mexicana, solteira, portadora do Passaporte com o n.º G19873079, emitido a 14 de Março de 2016, com validade até 14 de Março de 2026, residente na Avenida da Independência, esquina 5, 1.º andar, porta n.º 9, Urbano Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contracto os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta firma Rootstudio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, esquina 5, 1.º andar, porta n.º 9, Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria na área de arquitectura, desenvolvimento de projectos e construção, decoração de interiores e exteriores, consultoria para o negócio e gestão, importação e exportação de equipamento bem como articulação logística necessária para operacionalização da actividade.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade, poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Um) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios e operações bancárias, pela assinatura do administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MZN (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a um quota, pertencente unicamente a um sócio:

Brenda Rodriguez Velazquez, detentora de uma quota no valor de 150.000,00 MZN (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;

b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse da mesma.

Um) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Dois) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Três) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Quatro) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade Brenda Rodriguez Velazquez.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 5 de Dezembro de 2018. — O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

Mozalicious, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de quatro de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 51 verso à 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÙ, entre: Paulo José Santos de Carvalho Marques e Manuel Pita Alavalave.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mozalicious, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozalicious, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Moeda, pode abrir e fechar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e por retalho de produtos agrícolas, tem por objecto o processamento de produtos

agrícolas secos e frescos, sua venda por grosso ou retalho, fabrico de bolachas e biscoitos, exploração e venda de recursos marinhos, exploração de aquacultura, recursos minerais, turismo, prestação de serviços, importação e exportação, poderá ainda dedicar-se a actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras que devidamente autorizadas pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Paulo José Santos de Carvalho Marques;

b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Manuel Pita Alavalave.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observar-se-ão as formalidades na lei.

Dois)Deliberada qualquer variação do capital social, do aumento ou diminuição, será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo á assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento de capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas novas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transacionadas por inteiro.

Dois) Gozam de direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece a sociedade ou aos sócios.

Quatro) A cessação de quotas a sócios ou a terceiros carece de autorização prévia da sociedade, dada por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral, é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade, e a sua convocação será feita pelo gerente em carta com aviso de recepção, expedida com antecedência de trinta dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por pessoas estranhas, no impedimento que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferida por procuração ou mediante simples carta para esse fim dirigida a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência é o órgão executivo da sociedade, e a ela compete realizar e gerir todos os negócios correntes e conducentes aprossecução do objecto social, bem como representar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente. Ficam desde já nomeados para o cargo de gerência os sócios Paulo José Santos de Carvalho Marques e Manuel Pita Alavalave, com dispensa de caução, bastando a assinatura de cada um deles individualmente, para validar a sociedade em actos e assinatura dos dois em conjunto para validar contratos que obriguem a sociedade de uma forma pecuniária ou substancial.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos alheios ao objecto social, nem conceder a terceiros qualquer garantia como em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão conjuntamente os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo, no entanto, escolher entre eles um que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço e contas dos resultados do exercício, encerrado com referência a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil, merecendo aprovação da assembleia geral, que para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte. A assembleia deliberará, ouvida a gerência sobre a aplicação legislada para o fundo de reserva legal e outras reservas que se julgar de forma mais adequada ou acordada em assembleia geral e de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo por acordo entre os sócios e procedendo a liquidação conforme deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo omisso será regulado por lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 16 de Novembro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível.*

Ny Imports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101077721, denominada Ny Imports, Limitada,a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária superior, pela sócia Yumna Momade Hanifo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede social)

A sociedade unipessoal tem a denominação de Ny Imports, Limitada, tendo a sua sede em Mocimboa da Praia, na Avenida Samora Machel, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigorarão conta-se a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal em exercício das actividades seguintes:

a) Comércio geral a retalho e distribuidor;

b) Importação e exportação de géneros alimentares, electrodomésticos, electrónica, material de construção, produtos minerais, produtos florestais, veículos automóveis usados e novos;

c) Prospecção e pesquisa mineira incluindo comercialização;

d) Agência de viagem e turismo;

e) Aluguer de viaturas para passageiros e mercadorias incluindo combustíveis;

f) Comercialização e distribuição de combustíveis e derivados;
g) Transportes públicos;
h) Segurança privada e empresas; podendo ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios e distribuído da seguinte maneira:

a) A sócia Yumna Momade Hanifo, correspondente a 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
b) A sócia Natasha Sérgio, correspondente a 49.000,00 MZN (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade o capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela sócia, Yumna Momade Hanifo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete às sócias representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) As sócias podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura das sócias,em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Novembro de 2018. — Conservadora, *Ilegível*.

Associação Plataforma da Sociedade Civil para Saúde em Moçambique – PLASOC-M

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

Um) Com denominação de Plataforma da Sociedade Civil para Saúde em Moçambique abreviadamente designada PLASOC-M, é criada a presente associação que se regerá pelos presentes estatutos.

Dois) A PLASOC-M é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem como membros efectivos pessoas colectivas de natureza associativa, bem como outras organizações nacionais da sociedade civil, nomeadamente redes temáticas, fundações privadas,associações, ONGs e outras desde que não tenham natureza estatal.

ARTIGO DOIS

Âmbito, duração e sede

Um) A PLASOC–M é uma associação de âmbito nacional com duração indeterminada.

Dois) A PLASOC–M tem a sua sede localizada na cidade de Maputo, bairro da Shommerchild, rua Fernando Melo e Castro, n.º 124, podendo criar delegações, pontos focais ou outras formas de representação e operar em todo o território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A PLASOC–M tem como objectivo geral desenvolver acções de *lobby* e advocacia para o acesso aos serviços de saúde de qualidade e direitos humanos junto às entidades públicas e privadas nacionais e internacionais.

Dois) São objectivos específicos da PLASOC-M:

a) Desenvolver acções para o fortalecimento de sistemas comunitários de saúde a todos os níveis junto aos membros e Organizações da Sociedade Civil;
b) Mobilizar recursos ao nível nacional e internacional para apoiar a realização de iniciativas locais dos membros da PLASOC -M;
c) Promover o acesso a informação, assistência técnica e capacitação institucional para as organizações membros;
d) Promover e defender os Direitos Humanos na saúde;
e) Estimular, promover e apoiar o desenvolvimento de actividades no âmbito da luta contra o HIV e SIDA, tuberculose, malária e outras doenças transmissíveis e não transmissíveis;
f) Fortalecer os laços de cooperação e servir de elo de ligação entre os membros e as entidades governamentais e não governamentais;
g) Mobilizar os membros a fazerem parte dos vários fóruns e mecanismos sobre Saúde e Direitos Humanos;
h) Desenvolver e dinamizar um banco de dados com relação às informações sobre o HIV e SIDA, tuberculose, malária e outras doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como interconectar-se com outros bancos de dados e redes afins;
i) Estabelecer mecanismos de articulação entre as Organizações da Sociedade Civil com os parceiros das diversas instituições públicas e privadas;
j) Promover e apoiar a realização de estudos e pesquisas,conferências, seminários e colóquios e divulgar as boas práticas na área da Saúde e Direitos Humanos;
k) Apoiar o desenvolvimento das capacidades institucionais dos membros.

CAPÍTULO II

Do princípio, membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Princípios

APLASOC-M guia-se pelos seguintes princípios:

a) Democracia, igualdade e equidade de gênero;
b) Respeito pelos Direitos Humanos;
c) Transparência na sua actuação;

d) Autonomia;
e) Tolerância;
f) Responsabilização.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) Podem ser membros da PLASOC-M, todas organizações que trabalham na área de Saúde e Direitos Humanos, bem como entidades de reconhecido mérito que desenvolvem as suas actividades na área de saúde.

Dois) A admissão a membro é feita mediante pedido do representante legal da associação candidata, apoiado por dois membros da PLASOC-M com pelo menos dois anos de filiação, através do seu Conselho de Direcção, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Carta de pedido de admissão a membro da PLASOC-M;
b) Estatutos da organização candidata publicados no *Boletim da República* ou pelo governo local;
c) Prova de realização regular das assembleias gerais da organização;
d) Deliberação ou decisão do órgão social competente para autorizar a filiação;
e) Relatórios de actividades e financeiros dos dois anos anteriores à candidatura;
f) Relatório de auditoria programática oufinanceira.

Três) Verificada a compatibilidade, a candidatura à membro é apreciada e decidida pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Um) Os membros da PLASOC-M podem estar integrados nas seguintes categorias:

a) Membro fundador;
b) Membro efectivo;
c) Membro benemérito;
d) Membro honorário.

Dois) São membros fundadores, os subscritores da acta da assembleia constitutiva da PLASOC-M.

Três) São membros efectivos as organizações nacionais da sociedade civil, designadamente as redes temáticas, fundações, associações ONGs e OCBs que trabalham nas áreas de saúde e direitos humanos.

Quatro) São membros beneméritos as entidades nacionais, estrangeiras, todas as organizações ou instituições não abrangidas no número anterior.

Cinco) São membros honorários as pessoas colectivas que se tenham empenhado de forma destacável em prol da PLASOC-M.

Seis) A qualidade de membro é intransmissível.

ARTIGO SETE

Perda da qualidade de membro

Um) Justificam a perda de qualidade de membro os seguintes factos:

a) A falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a duas parcelas consecutivas e doze meses intercalados;
b) A renúncia de qualidade de membro;
c) A expulsão;
d) A prática de comportamentos contrários a lei, que sendo desonrosos e ilícitos lesem reiteradamente os interesses e, os fins estabelecidos pelosestatuto da PLASOC-M;
e) A infração de forma gravosa dos estatutos e demais normas da PLASOC-M;
f) A cessação por qualquer motivo das suas actividades para outros sectores, fora do âmbito da actuação da PLASOC-M;
g) A falta de comparência nas sessões de trabalho técnico-específicas quando convocado num número de cinco (5) vezes e sem justificação aceitável e documentada.

Dois) Verificados os pressupostos do artigo anterior e tendo o membro interposto recurso, cabe a Assembleia Geral decidir sobre a matéria em causa.

ARTIGO OITO

Direitos

São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para órgãos e cargos sociais da PLASOC -M;
b) Participar nas assembleias gerais e discutir todos os assuntos que nela forem tratados;
c) Submeter por escrito ao secretariado executivo quaisquer questões, propostase sugestões com interesse para a PLASOC- M;
d) Assistir e participar nos eventos promovidos pela PLASOC-M;
e) Ser nomeado para qualquer cargo, comissão de trabalho e demais tarefas;
f) Beneficiar dos diversos recursos e serviços sociais que vierem a ser constituídos e condições que os respectivos regulamentos vierem a definir;
g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais, que as considerem contrárias aos estatutos ou que se apresentem manifestamente ilegais e/ou inconstitucionais;
h) Propor a admissão de novos membros;
i) Ter acesso a toda a documentação sobre a PLASOC-M desde que não tenha a classificação restrita, confidencial ou secreta;
j) Ser informado sobre as actividades desenvolvidas pela PLASOC–M;
k) Solicitar à PLASOC-M o apoio técnico para desenvolvimento institucional.

ARTIGO NOVE

Deveres

Um) São deveres dos membros os seguintes:

a) Participar nas actividades da PLASOC-M e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
b) Cumprir todos os dispositivos dos presentes estatutos e dos regulamentos internos, assim como todas as deliberações das assembleias gerais e do Conselho de Direcção;
c) Contribuir financeiramente para a PLASOC-M através do pagamento das jóias e das quotas estipuladas numa base regular até ao último dia de Março de cada ano;
d) Preservar e valorizar o patrimônio da PLASOC-M;
e) Zelar pela imagem da PLASOC-M junto dos poderes públicos e da sociedade no geral;
f) Comparecer nas reuniões e assembleias para as quais for convocado.

Dois) Os membros que, sem justificação por carta dirigida ao Conselho de Direção e não cumprirem com os seus deveres conforme o artigo anterior, por um período de seis (6) meses ficarão suspensos dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências, funcionamento e conflitos de interesses

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos da PLASOC-M:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Fiscal;
c) O Conselho de Direcção.

ARTIGO ONZE

Eleição e duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal directo, secreto e por três anos renováveis apenas uma vez.

Dois) Contudo, os membros podem voltar a candidatar-se depois de decorridos três anos, não podendo servir mais em nenhum órgão depois de terem servido por seis anos cumulativos.

Três) O mandato produz efeitos a partir da tomada de posse.

Quatro) Em caso de vacatura do cargo, procede-se a eleições parciais pelo tempo que faltar do mandato.

Cinco) Não é permitido a um membro durante o mandato renunciar o cargo para concorrer a outro.

Seis) Os titulares dos órgãos sociais da PLASOC-M não são remunerados.

Sete) A composição e funcionamento dos órgãos sociais são definidos no regulamento interno.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade para exercício de cargos sociais

Um) O exercício de cargos sociais na PLASOC-M não é compatível se:

a) O membro estiver inactivo por um período de dois (2) anos;

b) A titularidade, pelo representante da organização no cargo social dos partidos políticos.

Dois) São outras imcopatibilides as que vierem a ser adoptadas por regulamento da PLASOC-M.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTTIGO TREZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo em que participam todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINZE

Competência

Compete a Assembleia Geral da PLASOC-M:

a) Definir os objectivos da associação para o seu desenvolvimento;

b) Aprovar, alterar ou reformular os estatutos, regulamentos e políticas internas, planos de actividades e orçamento da organização;

c) Aprovar relatórios de actividades e de contas;

d) Eleger os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa de Assembleia Geral;

e) Decidir sobre expulsão de membros sob proposta da direcção;

f) Aprovar o programa de actividades e outros documentos considerados fundamentais da associação;

g) Decidir a admissão ou não de membros;

h) Aprovar as quotas dos membros;

i) Deliberar sobre a sua dissolução e o destino dos bens patrimoniais;

j) Deliberar sobre todos os assuntos propostos na sessão.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia da PLASOC-M é composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Dois vogais.

ARTIGO DEZASSETE

Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;

c) Conferir posse aos membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário lavrar as actas, organizar e redigir o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos dois vogais assessorar o presidente nos trabalhos da Assembleia Geral e substituir o vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia tomam posse perante o presidente cessante.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho da Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da PLASOC – M e é composto por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente; e

c) Três vogais.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando for necessário.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e a administração da PLASOC-M, especificamente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações, subsídios e outra regulamentação interna da PLASOC - M;

c) Elaborar e apresentar, anualmente à Assembleia Geral, o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;

d) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira da PLASOC-M;

e) Decidir sobre os programas e projectos em que a PLASOC-M deve participar;

f) Adquirir, arrendar ou alienar,mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;

g) Apreciar e elaborar propostas de alteração de políticas, plano estratégico, regulamento interno e outros instrumentos que vão dinamizar a PLASOC-M, a serem submetidas à Assembleia Geral;

h) Mobilizar fundos para a organização e representar a PLASOC-M em eventos de alto nível.

ARTIGO VINTE E UM

Competência dos membros do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

a) Velar pela execução programática dentro dos princípios regulamentares e estatutários da PLASOC-M;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;

c) Representar a PLASOC-M;

d) Assinar as actas do Conselho Directivo e planos anuais, relatórios, contratos com doadores, ou outros documentos afins;

e) Despachar e assinar toda a correspondência que trate de questões de direcção;

f) Apor o seu veto às propostas de deliberação contrárias às leis, regulamentos e estatutos para o interesse geral da PLASOC-M;

g) Assinar as ordens de pagamento conjuntamente com o Director Executivo.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Colaborar com o presidente, exercendo as funções que por este lhe forem delegadas;

b) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

Três) Compete aos vogais:

a) Em geral, colaborar em toda a actividade da Direcção;

b) Em especial, exercer qualquer função que lhes sejam atribuídos pela direcção;

c) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal da PLASOC – M é o orgão fiscalizador das actividades desta associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho de Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando for necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as deliberações e documentação da PLASOC–M sempre que o julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna da PLASOC-M;

c) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma sociedade revisora de contas, exterior a PLASOC-M. A escolha desta sociedade contará com a colaboração do Conselho de Direcção mediante procedimento a ser determinado por regulamentação própria;

d) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de uma Assembleia Extraordinária quando necessária.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conflito de interesses

Um) É proibida a nomeação ou candidatura dos membros dos órgãos sociais e direcção executiva para consultoria na PLASOC-M.

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais da PLASOC-M ou seu cônjuge e/ou parente tem o direito de utilizar o seu cargo ou posição na associação para favorecer a fabricação, a distribuição, a promoção ou a venda de produtos, consumíveis ou serviços nos quais tenha interesses financeiros directos ou indirectos.

Três) Membro que venha a ser eleito para qualquer órgão social da PLASOC-M deve declarar qualquer conflito de interesse que possa ter e que seja incompatível com o exercício das suas funções nesse órgão.

CAPÍTULO IV

Do património, receitas e símbolos

ARTIGO VINTE E SEIS

Patrimónios e receitas

Constituem receitas da PLASOC-M:

a) Jóia e o produto das quotas pagas pelos membros;

b) Rendimentos dos bens móveis que façam parte do seu património;

c) Doações, legados e contribuições;

d) Venda de quaisquer bens e serviços que a PLASOC-M promova para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E SETE

Símbolos

O símbolo da PLASOC-M é o seu logotipo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Dissolução e liquidação

Um) A PLASOC-M é dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada unicamente para este fim nos termos dos estatutos.

Dois) Nenhuma reunião da Assembleia Geral pode por em votação a dissolução da associação sem que a notificação da reunião tenha especificado que o propósito da assembleia é o de dissolver a associação e seja enviada a cada membro com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A associação somente será dissolvida por uma maioria mínima de dois terços dos membros da PLASOC-M com direito a voto, podendo este voto ser presencial ou não presencial, por procuração ou outros meios.

Quatro) A dissolução da associação é comunicada às autoridades locais, aos doadores e outros parceiros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Causas da dissolução e liquidação

Um) Constituem causas da dissolução da PLASOC-M:

a) A deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante a aprovação da maioria qualificada, na qual deve estar presente, dois terços dos membros da PLASOC-M, todos em pleno gozo dos seus direitos;

b) O não alcance de pelo menos três quartos dos objectivos preconizados, no espaço de três assembleias gerais ordinárias consecutivas;

c) Continuamente durante três assembleias gerais ordinárias em que não haja presença de pelo menos um quarto de todos os seus membros;

d) As demais causas previstas na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determina os seus poderes, modos de liquidação.

Três) O destino dos bens será determinado pela Assembleia Geral, convocada para esse efeito.

ARTIGO TRINTA

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser publicados no *Boletim da República*.

Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de doze de Dezembro de dois mil e dezoito da sociedade Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100260875, os sócios deliberaram alterar os artigos décimo, quinto e vigésimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a sete membros, eleitos, por uma ou mais vezes, pela assembleia geral, sendo os seus mandatos de um ano, renováveis sucessivamente.

Dois) (…);

Três) (…).

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) (…);
c) (…).

Dois) (…)
Três) (…)
Quatro) (…).

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Fun Lodge and Water Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101086402, uma entidade denominada, Sun Fun Lodge and Water Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simon Spiteri, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chongqing, residente acidentalmente nesta cidode no bairro da Somarshild n.º 287, Maputo, titular do Passaporte n.º E1150167, emitido ao dois de Agosto de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração da República da Malta.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sun Fun Lodge and Water Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua de Bagamoyo n.º 186 3.ºandar, bairro central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebracão do presente contrato da sua constituicão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercer actividades na área de prestação de serviços na área de desporto e alojamento;
b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

Simon Spiteri, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Simon Spiteri, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciacão e aprovacão do balanco e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessaria desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolucão

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitaçãodo sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caucão, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

KWEZE - Associação para Desenvolvimento das Comunidades e Cooperativas Rurais

Moçambique é propensa á vulnerabilidade económica e social, carecendo de ajuda e apoio direcionado para sua população em geral em particular interesse para os homens idosos jovens, mulheres e criançasde pais. É necessário uma orientação para que estes grupos sociais melhorarem as suas condições de vida no presente e no futuro.

Contudo, estas orientações exigem o desenvolvimento das acções que facultarão os programas governamentais no desenvolvimento comunitários e mitigar os efeitos negativos da pobreza absoluta. Deste modo, um grupo de cidadãos unido pelo pensamento único para desenvolver acções concretas nas diversas áreas das comunidades do país e em particular nas zonas rurais de Moçambique, decidiram criar uma associação para o desenvolvimento comunitário e que vai reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação oficial de KWEZE–Associação para Desenvolvimento das Comunidades e Cooperativas Rurais.

Dois) A KWEZE é uma associação vocacionada para o empoderamento comunidades e cooperativas rurais, sem fins lucrativos e está dotada de personalidades jurídicas, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e delegações)

Um) A KWEZE é de âmbito nacional e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A KWEZE pode possuir escritórios de contactos em todo o território nacional e no estrangeiro desde que, para isso, cumpra as necessárias formalidades legais.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos gerais)

Desenvolver acções de inclusão económica da população nas zonas rurais através plataforma inovadora de redes de micro-cooperativas geridas através do sistema de logística reversa nas áreas de agronegócio e geração de bio-energia.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos específicos)

A KWEZE tem objectivos específicos seguintes:

a) Acelerar o desenvolvimento da agro-pecuária de pequena escala;

b) Assistir a transformações de associações de camponeses em cooperativas;
c) Garantir a transferência de boas práticas sobre cooperativismo e desenvolvimento de agro-negócios;
d) Promoção de produção de bio-energias;
e) Melhorar processos de recolha, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A KWEZE tem uma duração de tempo indeterminado apartir da data de realização da sua Assembleia Constituinte.

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A KWEZE é constituída por membros fundadores, membros efectivos e membros honoríficos.

Dois) São membros fundadores todos os indivíduos singulares e colectivos que contribuíram para a criação da organização.

Três) São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que se filiaram na KWEZE em qualquer período depois da sua constituição, mediante o preenchimento de uma ficha de candidatura devidamente assinada e acompanhada de uma carta que manifesta o seu interesse em pertencer a KWEZE e estar de acordo com os estatutos.

Quatro) Os membros honoríficos são todas as pessoas singulares ou colectivas que duma forma invulgar excepcional tenham demostrado apoio incondicional aos programas da organização e que serão proposta pela direcção da KWEZE e aprovados durante as reuniões das assembleias anuais.

ARTIGO SETE

(Admissão e demissão de membros)

Um) A admissão de membros é feita de acordo com o n.º 3 do artigo 6 destes estatutos.

Dois) Qualquer pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira pode ser membro da KWEZE desde que cumpra com as formalidades indicadas no número anterior sendo para pessoas singulares maiores de 16 anos, residentes ou não na República de Moçambique.

Três) A admissão é efectiva depois da aprovação do conselho de direcção da organização em reunião convocada para efeitos, depois das analisadas as respectivas candidaturas.

Quatro) Todos os membros da organização estarão no livro devidamente aprovado e autenticada cada folha pelo Presidente do Conselho de Direcção e obedecendo á ordem de admissão e deverão ter um cartão de membro.

Cinco) Os membros que por qualquer razão quiserem demitir-se e deixar de pertencer á associação, deverão apresentar a sua intenção em carta devidamente assinada e deixarão de ser membros imediatamente após a entrega da carta devidamente protocolada e terão uma indicação na lista de que estes membros já desistiram, mas os seus números de ordem não serão usados por mais ninguém.

Seis) Todos os membros admitidos deverão manifestar por escrito a sua plena concordância com os estatutos e objectivos da associação.

Sete) A demissão pode ser efectivada como resultado do processo disciplinar que tenha sido movido pela organização em relação a um certo membro.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Todos os membros têm direitos de eleger e ser eleito para os órgãos executivos da associação.

Dois) Todos os membros têm direito de serem informados semestralmente e por escrito sobre o curso das actividades da associação. Essa informação escrita será fixada na sede da associação para que todos os membros tenham acesso.

Três) Participar nas decisões dos diversos planos de actividade no seu órgão executivo e em órgãos superiores quando isso for solicitado.

Quatro) Todos os membros têm o direito de apresentar propostas para o melhoramento dos trabalhos e por escrito ou oralmente durante as reuniões de trabalho.

Cinco) Os membros fundadores gozam de direitos especiais e de voto da associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Todos os membros têm os seguintes deveres:

a) Cumprir integralmente os estatutos da associação e as decisões tomados pelos órgãos executivos da mesma;
b) Assumirem as funções para as quais forem eleitos, excepto quando apresentarem justificação devidamente fundamentada;
c) Prestarem informações úteis á associação;
d) Pagarem pontualmente quotas fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Fim da qualidade de membro)

A qualidade de ser membro termina nos seguintes casos:

a) Ser expulso;
b) Pedido de demissão por iniciativa própria;
c) Morte ou incapacidade permanente.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Um) Não deve assumir cargos de Direcção os mesmos que estejam a assumir outros cargos de Direcção em outras associações, excepto os membros fundadores.

Dois) É proibido acumular funções na associação, excepto os membros fundadores.

ARTIGO DOZE

(Receitas da organização)

As receitas da organização provem de:

a) Jóias e quotas cobradas aos membros;
b) Subsídios e contribuições de outras associações, entidades governamentais e empresa nacionais ou estrangeiras;
c) Patrocínios;
d) Ofertas e doações;
e) Financiamentos de instituições de ajuda humanitária e de desenvolvimento;
f) Comercialização de artigos produzidos na organização;
g) Récitas resultantes de aplicações de fundos disponíveis.

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Direcção;
c) O Conselho Fiscal;
d) O Secretariado Executivo.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral e constituída pelos seguintes elementos:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Assembleia Geral coadjuvado pelos restantes membros da mesa de acordo com o número anterior.

Três) Cabe ao secretariado neste acto a função de elaborar a acta e o respectivo relatório da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direcção é constituída por:

a) Presidente (1);
b) Vice-presidente (1);
c) Secretário (1).

Dois) O Conselho Fiscal e constituído por:

a) Presidente (1);
b) Vogal (2);
c) Secretário (1).

Três) Os membros do Conselho Executivo são eleitos de três em três anos e só o podem ser durante seis anos consecutivos, excepto os membros fundadores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Compete ao Presidente de Mesa de Assembleia Geral:

a) Convocar, sob propostas do Conselho Executivo, presidir as sessões ordinárias extraordinárias da Assembleia Geral;

b) Atender no prazo máximo de setenta e duas horas o pedido de convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral;

c) Conferir posse aos órgãos eleitos no prazo máximo de quinze dias úteis a data de eleição;

d) Garantir a leitura das actas das assembleias gerais no início e no fim de cada sessão.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Informar sobre o curso das actividades da associação;

b) Apresentar planos concretos anuais de actividades, os respectivos orçamentos, fontes de financiamentos, prazos de execução de cada projecto;

c) Contratar qualquer técnico para exercer funções especifica necessárias á associação;

d) Elaborar projectos, negociar financiamentos com outros parceiros nacionais ou estrangeiros.

Três) Compete ao secretariado:

a) Secretariar todos os encontros da associação, produzindo documentos comprovativos e assinados pelos participantes;

b) Preparar agenda da Assembleia Geral e reunião de Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSETE

(Regularidade das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e em sessão extraordinária, sempre que for convocada.

Dois) Todos membros da mesa assinam as actas e relatórios produzidos durante as sessões.

Três) O Conselho se Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A Assembleia Geral só pode reunir se estiverem presente 80% dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Pessoal executivo permanente)

Um) Os membros fundadores e horríficos podem fazer parte do pessoal executivo permanente desde que possuam capacidades profissionais.

Dois) O Conselho da Direcção pode contratar qualquer pessoa para exercer funções na organização, mesmo que não seja membro.

ARTIGO DEZANOVE

(Responsabilidade e obrigações)

Um) A KWEZE responsabiliza-se e obriga-se a cumprir todos os acordos assinados com outros parceiros nacionais e estrangeiros.

Dois) Os acordos e concessões só serão validos se tiverem sido assinados pelo Presidente do Conselho de Direcção ou outra pessoa devidamente credenciada para o efeito.

ARTIGO VINTE

(Responsabilidade do Conselho Fiscal)

São responsabilidades do Conselho Fiscal:

a) Garantir o cumprimento dos estatutos e outros regulamentos aprovados e em vigor na associação;

b) Verificar toda a documentação em uso na associação em termos legais, incluindo as contas de despesas se estão de acordo com o preceituado nos estatutos e legislação em vigor na República de Moçambique;

c) Aconselhar os órgãos executivos da organização para cumprir as normas legais estabelecidas.

ARTIGO VINTE E UM

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão resolvidos com recurso a legislação das associações em vigor na República de Moçambique.

Associação Mavundja

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Noémio Feliciano Hunguana, Alice Nelson Timana, Fernanda Adelaide Novele,Vasco Rodrigues Malamule Júnior, Manuel José Massiuane, Mouzinho Fernando Matola, Filipe Luís Matsolo, António Abílio Mutemba, David Stélio Timana, Ercílio Filimão Nhandimo, uma associação, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação Associação Mavundja, (Mavundja- é o termo Ndau, que significa no futuro vou te perguntar), é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor, aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação enquadra-se no âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Maputo, distrito de Marracuene, podendo o Conselho de gerência deliberar a sua transferência para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação tem como objectivo, favorecer o desenvolvimento económico e social dos seus associados, fornecer serviços financeiros de pequenos créditos e guarda de valor dos seus associados, nos termos autorizados pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

Constitui atribuições da associação, realizar acções no âmbito do seu objectivo social e realizar qualquer outra actividade permitida por lei:

a) Dispor fundos para os seus associados, a titulo de empréstimo, conforme os critérios estabelecidos em regulamento interno da associação;

b) Receber fundos ou créditos de outras instituições;

c) Gerir fundos alocados e próprios;

d) Receber os valores dos reembolsos dos empréstimos concedidos aos seus associados;

e) Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios da associação;

f) Receber e vender bens dos devedores maus pagadores, para pagar dívidas;

g) Quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a título de contribuição ao fundo da associação, a parte correspondente ao pagamento da dívida;

h) Informar regularmente aos seus associados sobre a a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação.

CAPÍTULO II

Das condições de admissibilidade, categorias, direitos, e deveres

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade dos associados

Um) Constituem condições de admissibilidade de um associado:

a) A adesão voluntária de qualquer individuo, maior emancipado, idóneo, reconhecido pela comunidade no seu local de residência que exerça ou venha exercer uma actividade económica própria com os objectivos prosseguidos pela associação, e demonstre capacidade de gestão dos fundos a ser concedidos pela associação;

b) Apresentar garantias requeridas pela associação para o pagamento dos créditos concedidos.

Dois) Os funcionários públicos do Estado, Conselho Muinicipal ou Empresas Estatais e trabalhadores assaláriados não podem ser eleitos para dirigir os orgãos sociais.

Três) Para ser admitido como associado, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito, para Conselho de Gerência (Comité de Gestão), que o admitirá caso reunir os requisitos necessários, ao passo que outros requisitos de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO III

Das categorias

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Um) A associação tem a seguinte categoria de membros:

a) Fundadores- Os subscritores da ecritura pública da constituição da associação;

b) Efectivos- Os que tenham sido admitidos na associação de facto, ou após à outorga da escritura pública de constituição da associação;

c) Anciãos- Membros efectivos que pelo seu desempenho em prol da associação, merecem um reconhecimento especial;

d) Honorários- Personalidades ou instituições que pelo desempenho e apoio de relevo à associação mereçam tal título.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e anciãos tem iguais direitos e deveres.

Tres) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada mediante proposta apresentada pelo Comité de Gestão, ou por um grupo de associados que representem a quinta parte dos membros da associação diante da Assembleia Geral.

Quatro) Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a admissibilidade e atribuição da qualidade de membros honorários ou de ancião.

Cinco) Os membros honorários não podem eleger , nem ser eleitos para os cargos directivos da associação, nem podem receber créditos da mesma.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;

b) Expor livremente as suas ideias e críticas e apresentar propostas do melhoramento do funcionamento da associação;

c) Denunciar anomalias e obter respostas prestadas pelo Comité de Gestão, num periódo considerável;

d) Eleger e ser eleito, para os cargos directivos da associação;

e) Receber créditos da associação, obedecendo-se aos critérios e condições fixadas pelo regulamento interno da associação;

f) Propor a admissão de associados aos órgãos competentes;

g) Ser regularmente informado pelo Comité de Gestão sobre quaisquer eventos ou actividades de relevo da associação;

h) Participar em Assembleia Geral da associação;

i) Examinar os livros de gestão e os demais existentes na associação devendo o associado avisar previamente ao Comité de Gestão a sua intenção de consultar tais livros;

j) Frequentar a sede e participar em todas as actividades traçadas pela Assembleia Geral destinada aos seus membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados:

a) Respeitar os estatutos e regulamentos da associação;

b) Pagar pontualmente os créditos concedidos e nas modalidades estabelecidas nos contratos de créditos e regulamento interno;

c) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuições ao fundo da associação, para liquidar a dívida;

d) Cumprir as tarefas que lhe forem atríbuidas;

e) Contribuir para o bom nome , prestígio e desempenho da associação.

f) Pagar jóia, e dívidas vencidas no caso de pretender retirar-se da associação.

Dois) O associado que estever nas condições referidas no n.º 1, deve verificar os pagamentos antes de sua retirada da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de associado

A cessão da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

a) Por manifestação escrita neste sentido, dirrigido ao Comité de Gestão, podendo se candidatar passado 3 anos;

b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas;

c) Comportamento indigno, que viole sistematicamente os estatutos e as demais normas da associação;

d) Morte confirmada em boletim de ôbito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Comité de Gestão;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funcões em regime de voluntariado, podendo receber uma gratificação se associação tiver condições para tal, e se Assembleia Geral concordar com a mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um orgão máximo da associacao, sendo constituida por todos associados, em pleno gozo dos seus direitos e dirigida por Comité de Gestão.

Dois) Para os efeitos pretendidos no número anterior considera-se um associado em pleno gozo dos seus direitos, quando este tenha pago as suas dívidas vencidas.

Três) Os membros que apresentam atrasos no pagamento das suas dívidadas podem participar a reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Comité de Gestão, por aviso postal ou

outro expediente, desde que seja eficaz para convocação de todos os associados, com antecidência mínima de sete dias.

Dois) Na convocação para ssessões das assembleias gerais deve-se mencionar expressamente a data realização, a hora, o lugar e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral reune-se pelo menos uma vez por ano até ao fim de mês de Março para se discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior após parecer prévio do Conselho Fiscal;
b) Eleição e/ou distituição titulares dos orgãos sociais e admissão dos novos membros da associacao, se for caso disso;
c) Qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocado;
d) Deliberar sobre dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Qutro) A Assembleia Geral reune-se extraordinariamente sempre que o Comité de Gestão a convocar o pedido do Conselho Fiscal, ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo, por uma quinta parte da totalidade dos membros da associação.

Cinco) Se o Presidente do Comité de Gestão não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que deve o fazê-lo, qualquer membro dos orgãos sociais é legítimo efectuar a convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A Assembleia não pode deliberar em primeira convoçãõ, sem a presença de pelo menos metade dos associados existentes.

Dois) Em segunda convocatória, a Assembleia reune-se com qulquer número de associados.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes exceptuando as deliberações em que a lei impõe uma maioria qualificativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Comité de Gestão

Um) O Comité de Gestão e um orgão de gestão constituido por cinco membros e composto por um presidente, um vice-ce presidente, um tesoureiro, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do mandato é de 4 anos, podendo ser renovado deliberações de Assembleia Geral Extraordinária ou ordinária, quantas vezes for definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) O órgão de gestão, tem por atribuições:

a) Fazer respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
b) Propôr a Assembleia Geral a Política de Crédito e de desenvolvimento da associação;
c) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
d) Certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos solidários;
e) Estudar os pedidos de créditos junto do Comité de Crédito e decidir sobre a concessão ou dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento interno;
f) Velar pelo trabalho da administração;
g) Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;
h) Prestar contas a Assembleia Geral;
i) Estaurar processos disciplinares aos associados, em caso disso.

Dois) O Comité de Gestão será coadjuvado por uma equipa de escrivão, dentre os associados.

Três) Para análise dos pedidos e decisão de concessão de crédito, o comité de gestão será enventualmente coadjuvado por um comité de crédito segundo, o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) O Comité de Gestão, reune-se uma vez por semana e sempre que for necessário na sede da associação.

Dois) A convocação das reuniões éfeita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele adquado.

Três) O Comité de Gestão so pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O Presidente do Comité de Gestão tem voto de qualidade, em caso de empate.

Cinco) Em caso de analise de um pedido de concessão de crédito em que o requerente seja um titular do Comité de Gestão este deverá ausentar-se da reunião durante a discusão e respectiva deliberação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles, presidente eleito pela Assembleia, por um mandato fixado por um regulamento interno.

Dois) Este orgão, tem as funções de:

a) Exercer a fiscalizaçã sobre a contabilidade da associação;
b) Exercer o controlo da actividade do comité de gestão;
c) Emitir parecer sobre o relatório de contas, apresentado pelo Comité de Gestão;
d) Exercer vigilância na execucção do programa orçamental da associação;
e) Produzir relatórios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A associação será representada em juízo e fora dele pelo presidente do comié de gestão, podendo, este delegar poderes a qualquer um dos seus titulares para os substituitir, em caso do seu impedimento.

Dois) A associação será obrigada mediante a assinatura do Presidente do Comité de Gestão e do tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos executivos

ARTIGO VIGÉSSIMO

Administração

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados preenchimento da documentacao relativa a concessão de crédito, seguimentos de reembolsos efectuados e outros trabalhos especificos de expediente, serão executados pela administração.

Dois) A administração é composta por três elementos, sendo um deles o responsável.

Três) Os elementos da administração, são escolhidos pelo Comité de Gestão em regime voluntário entre os associados, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal e se Assembleia Geral concordar com a mesma.

Qutro) A administração tem as seguintes funções:

a) Informar pontualmente o Comité de Gestão e o comité de crédito da situação dos reembolsos dos créditos concedidos pela associação;
b) Efectuar o registo e elaborar o dossier dos beneficiários de créditos, obedecendo de forma restrita as normas estabelecidas no regulamento interno;
c) Receber os valores pagos pelos associados em dinheiro e registar, contabilizar e entregar os valores a custódia do tesoureiro.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

a) Jóias de adesão;

b) Céditos concedidos por instituições financeiras ou outras;
c) Depósitos dos sócios;
d) Doações, heranças e legados;
e) Quasquer outros fundos proveniente do exercício da actividade da associação (juros, multas, e outras receitas).

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

Ano fiscal

Um) O ano fiscal é efectivo de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas anuais são sujeitas a aprovação da Assembleia Geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pelo Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

Regulamento interno

Um) O regulamento interno da associação é aprovada pela Assembleia Geral constituinte, pode sofrer emendas apenas aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o associado tomará conhecimento de todo regulamento interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A adesão a associação implica o conhecimento e aceitação das disposções contidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.